



DECRETO Nº 283, DE 11 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA O §2º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2025 DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS FORMADORES, INSTRUTORES OU TUTORES CEDIDOS EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES VINCULADAS À ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 80, incisos VI, VIII e XIII da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, os valores referentes às despesas de hospedagem, alimentação e transporte a serem pagos aos formadores, instrutores e tutores cedidos por instituições externas parceiras do Município, quando em exercício de atividades vinculadas à Escola de Governo Municipal, conforme Anexo I deste Decreto.

I - A **hospedagem** será devida apenas quando houver necessidade de pernoite por parte dos formadores, instrutores ou tutores, situação que deverá ser previamente informada pela instituição parceira;

II - Nos casos em que houver pernoite, conforme previsto no inciso I, o profissional fará jus ao recebimento de duas **refeições**, nos termos estabelecidos no Anexo I, devendo a necessidade também ser antecipadamente comunicada pela instituição parceira;

III - O **transporte** será pago com base na quilometragem rodada, conforme valor previsto no Anexo I, devendo a distância total de



deslocamento ser informada com antecedência pela instituição parceira.

Parágrafo Único. Não serão devidos valores a título de hospedagem, alimentação e transporte aos formadores, instrutores e tutores residentes no Município de Atílio Vivacqua, bem como não será devida verba de transporte àqueles que se beneficiarem de transporte fornecido pelo próprio Município.

Art. 2º. O pagamento deverá ser realizado até a data do evento, diretamente aos formadores, instrutores e tutores, cujos dados deverão ser coletados pela SEMGOV, responsável pela Escola de Governo, junto às instituições externas parceiras do Município.

Art. 3º. A SEMGOV será responsável pela tramitação do processo de pagamento, devendo encaminhar os dados bancários dos formadores, instrutores e tutores para autorização do Prefeito Municipal e posterior quitação pelo Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais e Núcleo de Tesouraria Municipal de Atílio Vivacqua.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE VALORES E ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DE DESPESAS
AOS FORMADORES, INSTRUTORES E TUTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Hospedagem	R\$ 224,25 (por diária)
02	Alimentação	R\$ 97,56 (por refeição)
03	Transporte	R\$ 1,00 por km rodado (*)

(*) O valor do transporte considera o trajeto total, incluindo: local de origem do formador/instrutor/tutor → local de realização do curso → local de hospedagem → retorno.

ORIENTAÇÕES:

- O valor referente à **hospedagem** será pago por diária, de acordo com a quantidade de dias de permanência do profissional no local da atividade, nos termos do inciso I do art. 1º deste Decreto;
- O valor relativo à **alimentação** será pago por **refeição**, considerando-se almoço e jantar, conforme previsto no inciso II do art. 1º deste Decreto;
- O valor correspondente ao **transporte** será calculado por quilômetro rodado, com base no deslocamento total necessário à participação do profissional na atividade, nos termos do inciso III do art. 1º deste Decreto e conforme indicado na tabela constante deste Anexo.